

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Processo nº 0549/2016


Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/nº, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **PATROCINADORA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 90539084 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.986.098-13, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 179769583 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.807.798-46, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES INDEPENDENTES DE TELEVISÃO – ABPITV**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua da Glória, nº 344, Sala 703, Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.775.616/0001-95, doravante denominada simplesmente **PATROCINADA (ABPITV)**, neste ato representada por seu Presidente, **MARCO ANTONIO ALTBURG**, brasileiro, divorciado, cineasta, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 2754590 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.489.837-20, deliberam, por mútuo acordo, firmar o presente **Contrato de Patrocínio**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Cota Bronze de patrocínio do evento *Rio Content Market 2016*, a ser realizado nos dias 09 a 11 de março de 2016, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada no *caput* do artigo 64 do Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008, Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens pela EBC, *c/c* o *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROUR

3



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0549/2016, à Aprovação do Patrocínio pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM, datada de 23/02/2016, mediante registro nº 0022016/EBC, no Sistema de Controle de Ações de Comunicação – SISAC, ao Ato Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 09 / 03 /2016 e à Proposta s/nº da **PATROCINADA (ABPITV)**, datada de 18/02/2016, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO EVENTO

4.1. O Rio *Content Market* trata-se de um evento de âmbito internacional sobre produção de conteúdo multiplataforma aberto à indústria de televisão e mídias digitais.

4.2. O evento será realizado pela **PATROCINADA (ABPITV)**, com público estimado de 3.500 (três mil e quinhentas) pessoas, dentre elas executivos de mídias digitais, compradores de conteúdo, produtores independentes de audiovisual, executivos de televisão, distribuidores, publicitários, executivos do mercado editorial, executivos de web e executivos da indústria fonográfica.

4.3. O evento acontecerá nos dias **09 a 11 de março de 2016**, no Windsor Barra Hotel, situado na Avenida Lúcio Costa, nº 2.630, 2º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

4.3.1. A **PATROCINADA (ABPITV)** somente estará autorizada a proceder à alteração do período de realização do evento mediante autorização expressa da **PATROCINADORA (EBC)**.

4.3.2. Caso a justificativa apresentada pela **PATROCINADA (ABPITV)** não seja aprovada pela **PATROCINADORA (EBC)** e ocorra o inadimplemento total ou parcial do evento, poderá ocorrer sua rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Instrumento.

4.4. A programação do evento Rio *Content Market* 2016, será realizada conforme Anexo I a este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA DO PATROCÍNIO

5.1. Em contrapartida aos recursos que aportará o evento Rio *Content Market* 2016, a **PATROCINADORA (EBC)** terá:

Assessoria Jurídica da EBC
Flávia Da Moraes
OAB/RJ 29.367

PROCURADOR



- a) Exposição no *site* do evento;
- b) sala para reuniões privativas localizadas em área de grande circulação e visibilidade no 2º andar do evento;
- c) 08 (oito) credenciais para empresa expositora;
- d) 10 (dez) convites para cerimônia de abertura;
- e) *Banner* de Coluna Escada: envelopamento de coluna com comunicação exclusiva do expositor aplicado na coluna ao lado da escada rolante do térreo, face lateral;
- f) Painel Especial I: painel estruturado (*backdrop*) com conteúdo exclusivo do expositor localizado em pontos estratégicos do evento. Dimensões: 2.0 x 2.0 m/ Cor: 4/0;
- g) *Totens* LCD: *display* estruturado com tela LCD em formato de vídeo ou imagem. Conteúdo exclusivo do expositor. Posicionado em pontos estratégicos do evento.

5.2. Contrapartidas Sócio-ambientais:

- a) serão oferecidas 100 (cem) credenciais para estudantes de cursos relacionados ao setor audiovisual;
- b) coleta seletiva durante todos os dias do evento através de lixeiras distribuídas nas áreas do evento;
- c) os tapetes utilizados no evento como parte da cenografia são feitos de material PET reciclado;
- d) a montagem dos estandes será em padrão modular, reaproveitados em diversos eventos, diminuindo os serviços de marcenaria e visando diminuir o impacto ambiental.

5.3. Contrapartida Negocial:

5.3.1. SUPER ESTANDE DUPLO e *Merchandising*, localizado em área de ampla circulação para exposição de produtos e empresas, com 20 m² (vinte metros quadrados), *internet wi-fi* e integrados a espaços de convivência do evento.

5.3.1.1. Espaço composto por:

- a) 02 (duas) mesas;
- b) 08 (oito) cadeiras;



- c) 02 (duas) TVs 40";
- d) 02 (dois) armários baixos;
- e) 02 (dois) balcões com aplicação de logoss e artes a serem definidas pelo expositor.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **PATROCINADORA (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

6.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **PATROCINADORA (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

6.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **PATROCINADA (ABPITV)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatório apresentados pela **PATROCINADA (ABPITV)**;
- c) rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **PATROCINADA (ABPITV)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.

6.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **PATROCINADORA (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

6.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

PROUR
Cintia D. Moraes
OAB/DF 19.367

EBC/COORD-CM/Nº 0008/2016

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e relatório vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **PATROCINADA (ABPITV)**;
- e) informar à **PATROCINADA (ABPITV)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

6.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **PATROCINADORA (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **PATROCINADA (ABPITV)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da **PATROCINADORA (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **PATROCINADA (ABPITV)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **PATROCINADORA (EBC)**.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **PATROCINADA (ABPITV)**, sem ônus para a **PATROCINADORA (EBC)**.

6.7. A **PATROCINADA (ABPITV)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **PATROCINADORA (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A título de patrocínio, a **PATROCINADORA (EBC)** pagará à **PATROCINADA (ABPITV)** o valor total de **RS 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**.

7.2. No valor referido no **item 7.1.** desta Cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **PATROCINADA (ABPITV)**, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pela

Procuradora Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29367

PROCUR



PATROCINADORA (EBC) mais nenhum valor, sob nenhuma hipótese, seja a que título for.

7.3. O pagamento do valor total indicado no **item 7.1.** desta Cláusula será efetuado pela PATROCINADORA (EBC) à PATROCINADA (ABPITV), após emissão e atesto da Nota Fiscal/Fatura e o relatório de atividades referentes ao Rio *Content Market* 2016 por empregado designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificadas:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2016NE000718;
Emissão:	04/03/2016;
Valor:	RS 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA (ABPITV)

9.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a PATROCINADA (ABPITV) compromete-se a:

9.1.1. realizar o evento, conforme descrição contida na **Cláusula Quinta** deste Contrato e de acordo com o cronograma de programação, **Anexo I** a este Instrumento;

9.1.2. não utilizar mão de obra escrava e trabalho infantil;

9.1.3. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições deste Contrato;

9.1.4. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à PATROCINADORA (EBC) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.357

PROUR

responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **PATROCINADORA (EBC)**;

9.1.5. assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal envolvido na realização do evento, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este Contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a **PATROCINADORA (EBC)**, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;

9.1.6. solicitar em tempo hábil, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações e comunicar, por escrito, com antecedência, qualquer anormalidade ou providência, especialmente as de caráter urgente, a ser adotada que interfira na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que forem julgados necessários;

9.1.7. zelar pela boa e completa execução de todos os compromissos assumidos em razão deste Contrato e os necessários ao seu cumprimento, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **PATROCINADORA (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.1.8. submeter à justificativa, bem como a nova programação à **PATROCINADORA (EBC)** em caso de necessidade de alteração no cronograma de programação, previamente e por escrito, mantendo todas as demais condições da proposta inicialmente contratada.

9.1.8.1. A **PATROCINADA (ABPITV)** somente estará autorizada a proceder à alteração do período de realização mediante autorização expressa da **PATROCINADORA (EBC)**.

9.1.8.2. Caso a justificativa apresentada pela **PATROCINADA (ABPITV)** não seja aprovada pela **PATROCINADORA (EBC)** e ocorra o inadimplemento total ou parcial do evento, poderá ocorrer sua rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA (EBC)

10.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **PATROCINADORA (EBC)** compromete-se a:



10.1.1. proporcionar todas as condições para que a **PATROCINADA (ABPITV)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. liberar o valor do patrocínio na forma e nos prazos previstos na Cláusula Sétima deste Contrato;

10.1.3. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura efetuado por empregado designado que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PATROCINADA (ABPITV)** na execução deste Contrato;

10.1.4. designar, por escrito, um representante com poderes para resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

10.1.5. comunicar à **PATROCINADA (ABPITV)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

10.1.6. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. A vigência do presente Contrato terá início em **09/03/2016** e término em **11/03/2016**.

11.2. O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **PATROCINADORA (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666, de 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do artigo 79 da mesma Lei;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A **PATROCINADA (ABPITV)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da Cláusula Quinta deste Contrato.

12.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **PATROCINADA (ABPITV)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.367

PROCUR *

descumprimento de qualquer Cláusula ou condição contratual, a critério da PATROCINADORA (EBC):

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PATROCINADA (ABPITV) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993.

12.3. A infração das Cláusulas deste Contrato, por qualquer das partes, poderá acarretar a obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais ou morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da PATROCINADA (ABPITV), além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à PATROCINADORA (EBC) os valores já recebidos, na forma da Cláusula Sétima, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou, sem sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

12.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a PATROCINADORA (EBC) rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

12.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas serão descontadas do pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.7. As penalidades indicadas no item 12.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da PATROCINADORA (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação.

12.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela PATROCINADA (ABPITV), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela PATROCINADORA (EBC), nos

termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. A PATROCINADA (ABPITV) obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação aos termos do presente Contrato, doravante denominados “**Dados Confidenciais**”, a que ele ou qualquer de seus parceiros comerciais, dirigentes, filiados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento, ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a PATROCINADA (ABPITV), a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus dirigentes, filiados e/ou prepostos faça uso indevido desses “**Dados Confidenciais**”.

13.2. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas no **item 13.1.** desta Cláusula, vincularão as Partes durante a vigência deste Contrato e continuarão na hipótese do término de sua vigência, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer.

13.2.1. A divulgação dos “**Dados Confidenciais**” por parte da PATROCINADA (ABPITV), sem autorização prévia e expressa da PATROCINADORA (EBC), possibilitará a imediata rescisão deste Contrato e implicará na responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados à PATROCINADORA (EBC), e/ou a terceiros, além da responsabilidade penal a que responderão seus dirigentes em razão da quebra do sigilo.

13.3. A PATROCINADA (ABPITV) obriga-se a obter prévio e expresso consentimento da PATROCINADORA (EBC) para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto deste Contrato, bem como a notificar prontamente a PATROCINADORA (EBC), por escrito, anteriormente a qualquer divulgação, em virtude de lei ou ordem judicial, ou, ainda, na hipótese de ter havido divulgação não autorizada dos “**Dados Confidenciais**”.

13.4. Não constitui quebra de sigilo a apresentação, pela PATROCINADORA (EBC), de informações sobre a presente contratação em cumprimento de obrigação legal ou de ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

14.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações

contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

14.3. Nenhuma Cláusula, termo ou condição deste Contrato poderá ser interpretado como obrigação ou promessa de repartição ou compartilhamento de receita, lucros, ou qualquer outra forma de desembolso de valor que não o expressamente previsto no **item 7.1.** da Cláusula Sétima deste Instrumento.

14.4. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **PATROCINADORA (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

14.5. Qualquer omissão ou tolerância das Partes na exigência dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

14.6. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

14.7. A nulidade ou invalidade de qualquer das Cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais.

14.8. O presente Contrato não estabelece entre a **PATROCINADA (ABPITV)** e a **PATROCINADORA (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

14.9. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. A **PATROCINADORA (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB DF 29.367

FROUR



E assim, por estarem justas e contratadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 09 de março de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Patrocinadora

X 
MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015


MARCOS R. ISIDORO DA SILVA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES
INDEPENDENTES DE TELEVISÃO – ABPITV**
Patrocinada


MARCO ANTONIO ALTBERG
Presidente

Testemunhas:

1) 
Nome: **Janet Gomes dos Santos Alencar**

2) 
Nome: **DAIANE PREDIGER**
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

Elaborado por Daiane Prediger e revisado por Jefferson Cruz
Matriculada: 14013



PROUR

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 2016.

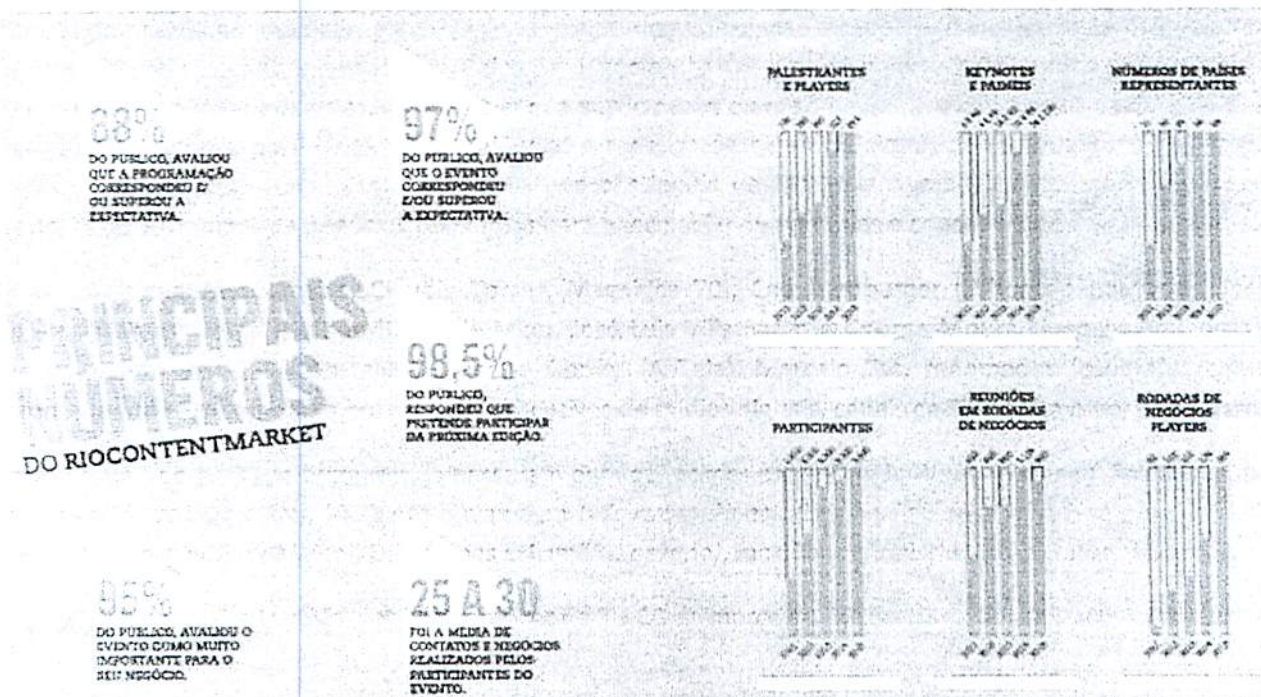
A
ECB – Empresa Brasileira de Televisão / TV BRASIL
At: Elizabeth Rosa – Gerente Executiva de Marketing

Em cinco edições, o **RioContentMarket** consolidou-se como o mais relevante na América Latina e é um dos maiores do mundo em negócios e exposição de conteúdo audiovisual, incluindo-se entre os grandes eventos de conteúdo no mercado internacional. Palco de negociações entre players do mercado brasileiro e mais de 1000 produtoras independentes, já contou com a participação de mais de 6.000 profissionais de TV e mídias digitais de 38 países, para troca de experiências e rodadas de negócios. Por suas salas passaram mais de 14.000 participantes, executivos, produtores e profissionais da indústria audiovisual, que apresentaram ideias, cases e modelos de negócios relevantes para a formação de parcerias e coproduções.

Entre os destaques nacionais, Cláudio Torres (*Magnífica 70*), Cao Hamburger (*Filhos do Carnaval*), José Padilha (*Narcos*), Jorge Furtado (*Doce de Mãe*), José Luis Villamarim e George Moura (*Amores Roubados*), Bráulio Mantovani, Carol Kostcho e Rogério Gomes (*A Teia*), Marcelo Tas, renomados fotógrafos como Affonso Beato e Walter Carvalho; além de executivos de mídias digitais, canais de TV aberta e por assinatura.

Entre os mais de 1.000 palestrantes, já passaram por aqui nomes como Dan B. Weiss (*Game of Thrones*), Cary Fukunaga (*True Detective*), M. Night Shyamalan (*Wayward Pines*), Gideon Raff (*Hatufim/Homeland*), Mark Gatiss (*Sherlock e Doctor Who*), David Chase (*Família Soprano*), Jack Bender (*Lost*) e David Shore (*House*).

A 6ª edição do **RioContentMarket** irá acontecer de 9 a 11 de março de 2016.



Handwritten signatures and initials: "30" and "Mux" (with a large flourish).

PROPOSTA PARA TV BRASIL PARA PARTICIPAÇÃO NO RIOCONTENTMARKET 2016

PATROCINIO BRONZE

• **SUPER ESTANDE DUPLO: R\$ 60.000,00**

Espaço individual com 20m² para exposição de produtos e empresas, localizado em área de ampla circulação, com internet wi-fi e integrados a espaços de convivência do evento. Cada estande composto por 2 mesas com 4 cadeiras cada, 2 TVs 40", 2 armários baixos, 2 balcões com aplicação de logos e artes a serem desenvolvidos pelo expositor.

Localização: estandes 1 e 7

• **MERCHANDISING: VALOR: R\$ 16.000,00**

1) **BANNER DE COLUNA ESCADA: R\$ 7.000,00**

Envolvimento de coluna com comunicação exclusiva do expositor aplicado na coluna ao lado da escada rolante do térreo, face lateral.

2) **PAINEL ESPECIAL-I - VALOR: R\$ 4.800,00**

Painel estruturado (backdrop) com conteúdo exclusivo do expositor localizado em pontos estratégicos do evento. Dimensões: 2,0 x 2,0 m / Cor: 4/0

Localização: andar térreo: sala de credenciamento

3) **TOTENS LCD - R\$ 4.200,00**

Display estruturado com tela LCD em formato de vídeo ou imagem. Conteúdo exclusivo do expositor. Posicionado em pontos estratégicos do evento.

Localização: andar térreo/ totem número 6: entrada da sala de conferência 6

BENEFÍCIOS DE MARCA:

- *Exposição no site do evento;*
- *8 credenciais para empresa expositora;*
- *10 convites para a cerimônia de abertura*
- *Sala para reuniões privativas localizadas em área de grande circulação e visibilidade no 2º andar do evento.*

Handwritten signature in blue ink

CONTRAPARTIDAS:

Contrapartida Social

- Serão oferecidas 100 credenciais para estudantes de cursos relacionados ao setor audiovisual

Contrapartida ambiental

- Coleta seletiva durante todos os dias do evento através de lixeiras distribuídas nas áreas do evento.
- Os tapetes utilizados no evento como parte da cenografia são feitos de material pet reciclado.
- A montagem dos estandes será em padrão modular, reaproveitados em diversos eventos, diminuindo os serviços de marcenaria e visando diminuir o impacto ambiental.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$ 76.000,00 – Setenta e Seis Mil Reais

PRAZO DE PAGAMENTO: A Combinar

Agradecemos sua atenção e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

FAGGA GL EVENTS EXHIBITIONS

DESENVOLVIMENTO:



PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

Fagga exhibitions

REALIZAÇÃO:



B

ms

f